



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.851, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

65/92
19/11/92
L

"Declara de Utilidade Pública Municipal, o Movimento Municipalista Renovador SOMAR."

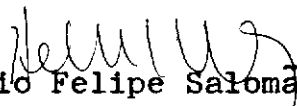
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública municipal, o Movimento Municipalista SOMAR.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de novembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal